



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : <a href="mailto:secom@trt14.jus.br">secom@trt14.jus.br</a></p>
--	--

**TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 082, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 20 a 25 de outubro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar João Barneze, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit);

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 11510/2019, que recomenda a instituição da Política de Governança Corporativa de TIC,

RESOLVEU, à unanimidade, estabelecer o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 2º Esta Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) define o modelo geral de Governança de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TRT da 14ª Região (TRT14), estabelecendo princípios, diretrizes, estruturas e responsabilidades a serem observados por esta unidade.

Art. 3º A PGTIC tem por finalidade promover o alinhamento das práticas de governança e gestão de TIC com a estratégia institucional do TRT14 e, para tanto, elege os seguintes objetivos gerais:

- I - promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias organizacionais de modo a gerar valor para o TRT14;
- II - estabelecer princípios e diretrizes a serem adotados para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para a gestão de seus recursos, soluções e serviços;
- III - definir papéis e responsabilidades dos principais envolvidos na governança de TIC do TRT14; e
- IV - definir mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC.

Art. 4º Os seguintes princípios orientam a aplicação da PGTIC:

- I - planejamento: a aquisição e o uso dos recursos de TIC serão planejados, equilibrando-se oportunidades, custos e riscos de forma a se obter o melhor resultado para a administração;
- II - responsabilidades: definição formal de responsabilidades em relação às decisões quanto ao uso dos recursos de TIC;
- III - transparência: aquisição e emprego dos recursos de TIC observando as melhores práticas de transparência administrativa;
- IV - qualidade: serviços de TIC prestados com a maior qualidade permitida;
- V - conformidade: adequação às legislações e aos regulamentos aplicáveis à área de TIC e ao TRT14;
- VI - comportamento humano: respeito aos princípios éticos e às necessidades atuais e futuras do pessoal de TIC.
- VII - simplicidade: valorizar a simplificação dos processos, eliminando complexidades desnecessárias.

Art. 5º As diretrizes que orientam a PGTIC são:

- I - alinhamento estratégico dos planos e das ações de TIC à estratégia do TRT14;
- II - identificação de oportunidades de utilização da TIC para promover a eficiência, eficácia, economicidade e o alcance dos objetivos do TRT14;
- III - acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;
- IV - alocação de servidores de TIC priorizando o perfil profissional individual e a demanda de cada um dos processos de TIC;
- V - desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC; e
- VI - adequação dos processos e estruturas de TIC às demandas organizacionais, à legislação e aos normativos vigentes, bem como às normas e modelos de referência de gestão e governança de TIC.

#### CAPÍTULO III

##### ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DECISÓRIAS

Art. 6º As estruturas envolvidas no mecanismo de tomada de decisão sobre a Tecnologia da Informação e Comunicação no TRT14 são:

- I - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);
- II - Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGesTIC);
- III - Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
- V - Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais; e
- VI - Gestores das Soluções de TIC.

#### SEÇÃO I

##### DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 7º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), órgão colegiado permanente, é a instância de decisão e assessoramento da Presidência do Tribunal, nos temas relacionados à Governança de TIC.

Art. 8º São atribuições do CGTIC:

- I – apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais de TIC;
  - II – aprovar planos estratégicos e táticos de TIC;
  - III – gerir os riscos da área de TIC;
  - IV – fomentar a colaboração entre os tribunais;
  - V – prestar orientação quanto à geração de iniciativas de TIC para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;
  - VI – estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;
  - VII – estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
  - VIII – promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;
  - IX – definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;
  - X – recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
  - XI – estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;
  - XII - avaliar, aprovar e priorizar os projetos de TIC;
  - XIII - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;
  - XIV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações e projetos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;
- Art. 9º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é composto por 7 (sete) membros e conta com a seguinte

formação:

- I - Dois(duas) Desembargadores(as) do Trabalho;
- II - Um(a) Juiz ou Juíza do Trabalho de Primeiro Grau;
- III - Diretor(a)-Geral;
- IV - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Chefe da Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais; e
- VII - Chefe da Divisão de Segurança da Informação.

§1º Os membros do Comitê serão indicados nominalmente pelo(a) Presidente(a) do Tribunal, em portaria específica, a qual designará, ainda, o(a) Desembargador(a) do Trabalho coordenador(a) e o(a) secretário(a), cabendo a este(a) acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações realizadas pelo Comitê.

§2º O(A) Desembargador(a) do Trabalho coordenador(a) do Comitê terá o(a) Juiz ou Juíza do Trabalho como substituto(a).

§3º O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitido, neste caso, o uso de mecanismo de fluxo rápido para a tomada de decisões emergenciais.

## SEÇÃO II

### DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 10. O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGesTIC) é o colegiado técnico de apoio à área de Tecnologia da Informação e Comunicação no que tange à discussão, elaboração e deliberação sobre planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais e demais proposições que visem à melhoria da operação interna da SETIC.

Art. 11. São atribuições do CGesTIC:

- I – envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;
- II – discutir e aprovar planos táticos e operacionais junto à alta administração, disseminando a importância da área de TIC nos tribunais;
- III – monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;
- IV – planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;
- V – acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;
- VI – apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;
- VII – definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;
- VIII – estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;
- IX – promover recomendações e a adoção de boas práticas;
- X – propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais;
- XI – promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos; e
- XII – analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC.

Art. 12. O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando os macroprocessos da Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-Jud), é composto por 8 (oito) membros e terá a seguinte composição:

- I - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com o macroprocesso de Governança e Gestão de TIC da ENTIC-Jud;
- II - Chefe da Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais, em conformidade com o macroprocesso de Governança e Gestão de TIC da ENTIC-Jud;
- III - Chefe da Seção de Contratos, em conformidade com o macroprocesso de Governança e Gestão de TIC da ENTIC-Jud;
- IV - Chefe da Divisão de Segurança da Informação, em conformidade com o macroprocesso de Segurança da Informação e Proteção de Dados da ENTIC-Jud;
- V - Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções e Aplicações, em conformidade com o macroprocesso de Desenvolvimento de Soluções e Aplicações da ENTIC-Jud;
- VI - Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, em conformidade com o macroprocesso de Infraestrutura e Serviços da ENTIC-Jud;
- VII - Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional, em conformidade com o macroprocesso de Infraestrutura e Serviços da ENTIC-Jud; e
- VIII - Chefe da Seção de Suporte, em conformidade com o macroprocesso de Infraestrutura e Serviços da ENTIC-Jud.

§1º Os membros do Comitê serão indicados nominalmente pelo(a) Presidente(a) do Tribunal, em portaria específica, a qual designará, ainda, o(a) Secretário(a) para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações realizadas pelo Comitê.

§2º O Comitê se reunirá, em regime ordinário, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitido, neste caso, o uso de mecanismo de fluxo rápido para a tomada de decisões emergenciais.

## SEÇÃO III

### DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. O Comitê de Segurança da Informação (CSI) é a estrutura colegiada deliberativa que possui poder decisório sobre os assuntos estratégicos relativos à Segurança da Informação e riscos de TIC. Sua atuação deve promover orientação para que a área de TIC do Tribunal opere no mais alto nível de proteção da informação institucional.

Art. 14. A composição e as atribuições do Comitê de Segurança da Informação serão definidas na Política de Segurança da Informação do TRT da 14ª Região.

Art. 15. O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitido, neste caso, o uso de mecanismo de fluxo rápido para a tomada de decisões emergenciais.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 16. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é a unidade de Gestão apoio técnico e administrativo que tem como objetivo principal planejar e coordenar as ações relacionadas à aplicação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação de dados no intuito de dotar o Tribunal de soluções voltadas para a execução da estratégia institucional.

Art. 17. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá possuir estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto por servidores(as) que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores(as) de TIC deverá ser compatível com a demanda do Tribunal e o cálculo de seu quantitativo deve atender a critérios objetivos, conforme parâmetros editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. São atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, além das dispostas no Regime Geral das Secretarias (RGS):

- I - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, garantindo seu alinhamento com o Planejamento Estratégico

Institucional e com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário;

II - garantir que os projetos e ações de TIC estejam alinhados com os objetivos de negócio do Tribunal e com as melhores práticas e padrões de TI;

III - elaborar o planejamento das ações de TIC;

IV - supervisionar a execução do portfólio de projetos de TIC;

V - fomentar o desenvolvimento de processos de trabalho com base nas melhores práticas de mercado que sejam necessárias à adequada operação da Secretaria, cabendo-lhe, ainda, impulsionar a execução e melhoria contínua destes instrumentos;

VI - planejar e supervisionar a execução orçamentária das ações de TIC;

VII - supervisionar a execução dos contratos de TIC do Tribunal;

VIII - monitorar os riscos, ampliar o desempenho, otimizar a aplicação de recursos disponíveis e reduzir custos em processos na área de TIC;

IX - interagir com a Administração do Tribunal;

X - interagir com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça em questões relacionadas à tecnologia da informação;

XI - interagir com outros Tribunais para compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento colaborativo de projetos;

XII - promover o zelo do parque de ativos de TIC do Tribunal;

XIII - elaborar informações sobre questões relacionadas à TIC;

XIV - coordenar o funcionamento e a integração das diversas áreas da SETIC;

XV - liderar e gerenciar os servidores e equipes da SETIC;

XVI - promover as condições necessárias para o trabalho dos servidores vinculados à Secretaria;

XVII - promover o plano de capacitação dos servidores que compõem a SETIC;

XVIII - promover a política de segurança da informação e seus desdobramentos;

XIX - promover a adoção de metodologia de gerenciamento de projetos;

XX - promover ações de alinhamento às recomendações do TCU, CNJ e outras entidades reguladoras da área de TIC;

XXI - fomentar atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do Tribunal;

XXII - fomentar políticas de atualização tecnológica do parque de TIC;

XXIII - coordenar as ações necessárias para implementação das políticas nacionais de TIC definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

XXIV - coordenar as ações necessárias para implementação das políticas do Tribunal.

Art. 19. A composição da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação levará em conta as estruturas necessárias ao adequado fornecimento dos serviços de TIC exigidos pelo TRT14 e será definida e atualizada por normativos editados pela Presidência do TRT14 com o apoio da SETIC.

## SEÇÃO V

### DA DIVISÃO DE GOVERNANÇA, APOIO À GESTÃO DE TIC E INICIATIVAS NACIONAIS

Art. 20. A Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais, parte integrante da Governança Corporativa, tem por finalidade auxiliar nas atividades relacionadas ao direcionamento e alinhamento das ações de TIC com as necessidades do TRT14 por meio da implementação de políticas, diretrizes, planos e processos específicos para otimizar a aplicação de recursos, fornecendo às instâncias decisórias informações necessárias para orientar a tomada de decisão em relação aos recursos de TIC.

Art. 21. Compete à Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais, além das disposições no Regime Geral das Secretarias (RGS):

I - propor a formulação de estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhadas aos objetivos institucionais do TRT14;

II - propor a regulamentação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientam e disciplinam a governança, o planejamento, a gestão, o orçamento e a utilização dos recursos de TIC no TRT14;

III - fomentar e coordenar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e em áreas correlatas, a serem executadas com o apoio da Escola Judicial;

IV - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

V - coordenar e monitorar a execução do PDTIC, reportando o seu andamento;

VI - monitorar e avaliar indicadores operacionais e de gestão relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação e prover adequado direcionamento baseados nestas avaliações;

VII - auxiliar as ações de auditoria de TIC, produzindo ou fornecendo informações porventura exigidas por órgãos de controle interno e/ou externo;

VIII - assessorar o CGTIC e o CGesTIC, no exercício das suas respectivas competências; e

IX - assessorar a gestão da SETIC, no exercício de suas atribuições.

## SEÇÃO VI

### DOS GESTORES DAS SOLUÇÕES DE TIC

Art. 22. Cada solução de TIC do Tribunal tem como responsáveis dois(duas) gestores(as), sendo um(a) de negócio e um(a) técnico(a).

§1º Os(As) gestores(as) de negócio das soluções de TIC têm as seguintes competências:

I – identificar as necessidades institucionais ou oportunidades de negócio a serem atendidas por meio da solução de TI, de modo a maximizar os benefícios esperados e a entrega de valor aos processos de trabalho e ao TRT14;

II – articular e definir, juntamente às partes interessadas, proposta de solução técnica, requisitos e regras de negócio, bem como acordar níveis de serviço desejados com as unidades envolvidas;

III – propor, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar o uso adequado da solução de TI sob sua responsabilidade;

IV – homologar as funcionalidades da solução de TI ou fundamentar a não homologação dentro dos prazos acordados com a área de TI;

V – definir, em conjunto com gestor técnico, estratégia de implantação da solução, considerando a necessidade de capacitação dos(as) usuários(as) e, quando for o caso, a implantação em regime de projeto-piloto;

VI – autorizar, em conjunto com gestor técnico, a implantação inicial e posteriores mudanças da solução em ambiente de produção ou manifestar-se sobre os motivos da não autorização;

VII – acompanhar e avaliar a eficiência e a efetividade na utilização da solução de TI;

VIII – receber, analisar e tratar as solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução de TI;

IX – propor ao gestor técnico prioridades de atendimento às demandas de manutenção, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e o custo estimado para atendimento; e

X – reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e o uso da solução de TI e informar ao(à) gestor(a) técnico(a) e ao CGTIC sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução.

§2º Os(As) gestores(as) técnicos(as) das soluções de TIC têm as seguintes competências:

I – negociar, junto ao gestor de negócio e demais partes interessadas, escopo e prazos do projeto de desenvolvimento ou manutenção de solução de TI, respeitadas as premissas e as restrições estabelecidas nos planos institucionais e de TIC do TRT14;

II – definir, em conjunto com o(a) gestor(a) de negócio, a estratégia de implantação e de sustentação durante a fase de estabilização da solução de TI;

III – avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos e apontar possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o Tribunal;

IV – desenvolver e sustentar as soluções de tecnologia da informação, quando cabível;

V – manter o(a) gestor(a) do negócio e demais partes interessadas informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à TI, bem assim sobre paradas programadas e incidentes relacionados a soluções nos ambientes de homologação, de treinamento e de produção;

VI – realizar os testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência às regras de negócio, aos requisitos e aos níveis de serviço especificados;

VII – assegurar a aderência à solução técnica, aos requisitos e aos níveis de serviço acordados com o(a) gestor(a) de negócio;

VIII – encaminhar ao(à) gestor(a) de negócio, para análise e providências cabíveis, solicitações relativas à modificação de regras de negócio e requisitos da solução de TI; e

IX – prever, quando necessário, as alternativas de continuidade de negócio para eventuais indisponibilidades de solução que apoie processo crítico de trabalho.

§3º Os níveis de serviço a que se refere este artigo devem ser estabelecidos em comum acordo entre o(a) gestor(a) de negócio e o(a) gestor(a) técnico(a), considerando os requisitos de negócio, a capacidade e os custos de atendimento.

Art. 23. Os(As) gestores(as) das soluções de TIC serão definidos pelo CGTIC, com o apoio da SETIC, e serão formalmente nomeados por ato específico da Presidência;

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

(PDTIC)

Art. 24. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o instrumento de gestão da SETIC que visa a programar ações e planejar o melhor uso dos recursos de Tecnologia disponíveis durante seu período de vigência.

Art. 25. O escopo do Plano Diretor de TIC deve contemplar, no mínimo, o planejamento dos recursos orçamentários de TIC, das contratações de bens e serviços de TIC, dos projetos de TIC, das ações de capacitação de TIC e dos recursos humanos de TIC para o período de vigência do instrumento.

Art. 26. A confecção e a atualização do PDTIC seguirá processo próprio.

§1º O processo a que se refere o caput será desenvolvido e mantido pela Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais.

Art. 27. Cada versão do PDTIC será previamente apreciada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e, posteriormente, submetida à apreciação da Presidência do TRT14, que a publicará, caso aprovada, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 28. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação terá vigência bienal e será revisado em periodicidade não superior a um ano.

#### CAPÍTULO V

##### DO MECANISMO DE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 29. As demandas por novas soluções ou serviços de TIC deverão ser submetidas à SETIC, por meio de sistema informatizado de atendimento ao(à) usuário(a), e observarão processo próprio, sendo obrigatório instruir o pedido com o Documento de Especificação de Demanda (DED), que descreve, sinteticamente, os requisitos da solicitação.

Art. 30. As demandas de que tratam o caput podem ser classificadas em ações ou projetos, a depender do ônus de sua implementação.

§1º Demandas serão classificadas como ações quando forem de baixa complexidade ou demandem o emprego de poucos recursos da Secretaria (pessoal, tempo, ativos de TIC ou investimentos financeiros).

§2º Demandas serão classificadas como projetos quando apresentarem maior complexidade ou custo de implantação. Neste caso, serão encaminhadas ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação para avaliação de seu alinhamento estratégico e posterior deliberação sobre sua inclusão ou não no portfólio de projetos da SETIC.

Art. 31. A Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais disponibilizará e manterá atualizados os documentos e os fluxos relacionados ao mecanismo de submissão e aprovação de demandas no Portal da Governança de TIC do TRT14.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COMUNICAÇÃO

Art. 32. A disseminação de informações sobre a governança e gestão de TIC ocorrerá pelo Portal de Governança de TIC, o qual deverá contemplar, no mínimo, informações sobre:

I - planejamento tático de tecnologia da informação e comunicação, incluindo seus indicadores de execução;

II - execução de projetos de TIC;

III - processos de TIC;

IV - indicadores operacionais do ambiente de TIC; e

V - segurança da informação e riscos relacionados à TIC, desde que tais informações não sejam sigilosas, conforme orientações e deliberações do Comitê de Segurança da Informação.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Governança, Apoio à Gestão de TIC e Iniciativas Nacionais a atualização das informações disponibilizadas no Portal de Governança de TIC.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Revogam-se a Portaria GP n. 1795/2017 (que compõe o CGeTIC) e a Portaria GP n. 0015, de 13 de janeiro de 2021 (que compõe o CSI).

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Socorro Guimarães, por motivo justificado.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedora

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Consulta